

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201415277		
PARECER CNE/CES N°: 660/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), código e-MEC n° 2915, protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201415277, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD). A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, é mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM, código e-MEC n° 1891.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da IES:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Credenciamento EaD n°</i>	201415277	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	1891	
<i>CNPJ</i>	03.238.898/0001-29	
<i>Razão Social</i>	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	
<i>Endereço</i>	Avenida Major Gote, 1408, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-001	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	2915	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	
<i>Sigla</i>	FPM	
<i>Endereço Sede</i>	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	3	2018
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2018
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	2	2018
<i>IGC Contínuo</i>	1.9114	2018

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedidos (s) de autorização de curso(s) EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201415280	1307089	ADMINISTRAÇÃO
201415281	1307090	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201415283	1307092	EDUCAÇÃO FÍSICA
201415284	1307094	PEDAGOGI

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 26/10/2015, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado *INSATISFATÓRIO*, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. Em 23/5/2016, foi deferido o recurso apresentado pela IES contra o arquivamento em análise prévia.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 127695), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco da sede da IES, realizou-se no endereço Rua Major Gote, nº 1.408, Centro, Patos de Minas/Minas Gerais, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,33
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,00
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,11
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,43
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,56
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,55
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

4. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passaram por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP e o mérito dos pedidos e preparou os pareceres, constantes do anexo desse processo, que resultaram nas seguintes manifestações:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
201415280	1307089	ADMINISTRAÇÃO	Deferimento
201415281	1307090	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Deferimento
201415283	1307092	EDUCAÇÃO FÍSICA	Indeferimento
201415284	1307094	PEDAGOGIA	Deferimento

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se três processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201415280 - ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO); nº 201415284 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA) e nº 201415281 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).

Após apreciação dos documentos anexados ao processo em resposta a diligência instaurada em 10/10/2019, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade. No entanto, considerando que o protocolo ocorreu em data anterior à publicação da legislação vigente, que inclui essa documentação no rol das exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento protocolados no e-MEC, a presente instituição não fica sujeita a sua cobrança. Solicita-se, contudo, que seja anexado o documento citado no atual parágrafo, na aba COMPROVANTES do endereço sede, uma vez que esse será exigido em futuras avaliações.

Deve-se atentar para o fato de a avaliação in loco ter ocorrido no antigo endereço da sede. No relatório da comissão, consta a seguinte afirmação: Segundo o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição, a Faculdade Cidade de Pato de Minas (MG) está distribuída em unidades: a Unidade sede, localizada à Rua Major Gote nº 1408, Centro. Conforme consta do cadastro e-MEC o atual endereço da sede da IES (cód.1072697): Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401.

Do total de endereços vinculados ao processo (4), foram:

I) arquivados, tendo em vista a previsão do art.16, do Decreto nº 9.057/2017, os abaixo elencados:

i)(1055187) Polo FCC - Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433 - Brasil Novo - Coromandel/Minas Gerais;

ii)(1055182) SEDE - Rua Major Gote, Nº 1408 - Centro - Patos de Minas/Minas Gerais.

II) avaliados, os abaixo elencados:

i) (1055192) Polo Brasília - Trecho SIA Trecho 8 Lote 70 e 80, Brasília/Distrito Federal;

ii) (1055190) Polo João Pinheiro - Avenida Zico Dornelas, nº 380 - Santa Cruz II - João Pinheiro/Minas Gerais.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 128341), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco do Polo Brasília (cód.1055192), realizou-se no endereço Trecho SIA Trecho 8 Lote 70 e 80, Brasília/Distrito Federal, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensões/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Projeto do Polo</i>	<i>4</i>
<i>1.1 Organização Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>1.2 Corpo Social</i>	<i>5,00</i>
<i>1.3 Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3: Requisitos Legais</i>	<i>Atendidos</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

O relatório constante do processo (código de avaliação: 128340), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco do Polo João Pinheiro (cód.1055190), realizou-se no endereço Avenida Zico Dornelas, nº 380, Santa Cruz II, João Pinheiro/Minas Gerais, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões elencadas a seguir:

<i>Dimensões/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Projeto do Polo</i>	<i>4</i>
<i>1.1 Organização Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>1.2 Corpo Social</i>	<i>5,00</i>
<i>1.3 Infraestrutura</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3: Requisitos Legais</i>	<i>Atendidos</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de

2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo de Credenciamento EaD nº	201415277
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	2915
Nome da Mantida	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS
Sigla	FPM
Endereço Sede	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	1891
CNPJ	03.238.898/0001-29
Razão Social	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM
Endereço	Avenida Major Gote, 1408, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-001

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

*DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201415277.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201415280

Mantida

Nome: FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS

Código da IES: 2915

Endereço da sede: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401

Mantenedora

Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM

Código da Mantenedora: 1891

CNPJ: 03.238.898/0001-29

Curso

Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Código do Curso: 1307089

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 400 vagas

Vagas totais anuais (relatório): 100 vagas

Carga horária (processo): 3880 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 26/10/2015, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado Insatisfatório, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. Em 23/09/2016, foi deferido o recurso apresentado pela IES contra o arquivamento em análise prévia.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 130501, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 03/05/2017 a 06/05/2017, no endereço: Rua Major Gote, 1408, Centro, Patos de Minas/MG, CEP: 38700-001, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.90</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.30</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.70</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se três

processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201415280 - ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO); nº 201415284 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA) e nº 201415281 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).

Deve-se atentar para o fato de a avaliação in loco ter ocorrido no antigo endereço da sede. No relatório da comissão, consta a seguinte afirmação: Segundo o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição, a Faculdade Cidade de Pato de Minas (MG) está distribuída em unidades: a Unidade sede, localizada à Rua Major Gote nº 1408, Centro. Conforme consta do cadastro e-MEC o atual endereço da sede da IES (cód.1072697): Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401

Com relação ao número de vagas, observou-se uma divergência entre o que consta no processo (400) e o que figura no relatório (100). Considerando que o valor de 100 vagas, foi o valor utilizado pela comissão para avaliar a adequação à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES, conforme consta no indicador 1.21 – Número de vagas, por conseguinte, ficam autorizadas 100 vagas totais anuais.

Os endereços vinculados ao processo foram arquivados, pois, conforme determina o art. 5º, da Portaria Normativa nº 11/2017, as avaliações in loco nos processos de EaD serão concentradas apenas no endereço sede da IES.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1307089 - ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO), com 100 vagas totais anuais, a ser ministrado pelo(a) FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS, com sede no endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, mantido(a) pelo(a) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº201415277.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201415281

Mantida

Nome: FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS

Código da IES: 2915

Endereço da sede: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401

Mantenedora

Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM

Código da Mantenedora: 1891

CNPJ: 03.238.898/0001-29

Curso

Denominação: CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO

Código do Curso: 1307090

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 400 vagas

Carga horária (processo): 3840 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 26/10/2015, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado Insatisfatório, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. Em 23/09/2016, foi deferido o recurso apresentado pela IES contra o arquivamento em análise prévia.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 135482, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 01/08/2018 a 04/08/2018, no endereço: Rua Major Gote, 1.408, de 651/652 a 1450/1451, Centro, Patos de Minas/MG, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,30</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se três processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201415280 - ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO); nº 201415284 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA) e nº 201415281 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).

Deve-se atentar para o fato de a avaliação in loco ter ocorrido no antigo endereço da sede. No relatório da comissão, consta a seguinte afirmação: Segundo o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição, a Faculdade Cidade de Pato de Minas (MG) está distribuída em unidades: a Unidade sede, localizada à Rua Major Gote nº 1408, Centro. Conforme consta do cadastro e-MEC o atual endereço da sede da IES (cód.1072697): Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401

Os endereços vinculados ao processo foram arquivados, pois, conforme determina o art. 5º, da Portaria Normativa nº 11/2017, as avaliações in loco nos processos de EaD serão concentradas apenas no endereço sede da IES.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1307090 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO), com 400 vagas totais anuais, a ser ministrado pelo(a) FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS, com sede no endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, mantido(a) pelo(a) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201415277.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201415284

Mantida

Nome: FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS

Código da IES: 2915

Endereço da sede: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais

Mantenedora

Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM

Código da Mantenedora: 1891

CNPJ: 03.238.898/0001-29

Curso

Denominação: PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Código do Curso: 1307094

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 400 vagas

Carga horária (processo): 3560 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 05/11/2015, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado Insatisfatório, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.

6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. Em 23/09/2016, foi deferido o recurso apresentado pela IES contra o arquivamento em análise prévia.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 143391, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 29/08/2018 a 01/09/2018, no endereço: Rua Major Gote, 1.408, de 651/652 a 1450/1451, Centro, Patos de Minas/MG, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.91</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.47</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.70</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se três processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201415280 - ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO); nº 201415284 – PEDAGOGIA (LICENCIATURA) e nº 201415281 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).

Deve-se atentar para o fato de a avaliação in loco ter ocorrido no antigo endereço da sede. No relatório da comissão, consta a seguinte afirmação: Segundo o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da instituição, a Faculdade Cidade de Pato de Minas (MG) está distribuída em unidades: a Unidade sede, localizada à Rua Major Gote nº 1408, Centro. Conforme consta do cadastro e-MEC o atual endereço da sede da IES (cód.1072697): Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401

Os endereços vinculados ao processo foram arquivados, pois, conforme determina o art. 5º, da Portaria Normativa nº 11/2017, as avaliações in loco nos processos de EaD serão concentradas apenas no endereço sede da IES.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1307094 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA), com 400 vagas totais anuais, a ser ministrado pelo(a) FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS, com sede no endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, mantido(a) pelo(a) ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201415277.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201415283

Mantida

Nome: FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS

Código da IES: 2915

Endereço da sede: Avenida Zico Dornelas, 380, Santa Cruz II, João Pinheiro/MG, CEP: 38770000

Mantenedora

Razão Social: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM

Código da Mantenedora: 1891

CNPJ: 03.238.898/0001-29

Curso

Denominação: EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA

Código do Curso: 1307092

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 400 vagas

Carga horária (processo): 3440 horas

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 26/10/2015, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado Insatisfatório, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. Em 23/09/2016, foi deferido o recurso apresentado pela IES contra o arquivamento em análise prévia.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 147997, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 13/02/2019 a 16/02/2019, no endereço: AAvenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,23</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,93</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,80</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela SERES na fase de manifestação.

A CTAА analisou os argumentos apresentados e determinou a modificação dos conceitos inicialmente atribuídos aos seguintes indicadores:

4) DO VOTO

Concluída a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso de impugnação da SERES e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, indicando à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação em relação aos conceitos dos seguintes indicadores:

- 2.4 - Estrutura Curricular: minoração do conceito atribuído de 4 para 1;*
- 2.5 - Conteúdos Curriculares: minoração do conceito atribuído de 4 para 3;*
- 2.6 - Metodologia: minoração do conceito atribuído de 4 para 2;*
- 2.7 - Estágio profissionanl curricular : minoração do conceito atribuído de 5 para 4;*
- 3.4 - Corpo Docente: minoração do conceito atribuído de 4 para 3;*
- 3.5 - Regime de trabalho do corpo docente: minoração do conceito atribuído de 5 para 4;*
- 3.7 - Experiência no exercício da docência na educação básica: minoração do conceito atribuído de 5 para 1;*
- 3.11 - Atuação do colegiado de curso ou equivalente: majoração do conceito atribuído de 4 para 5.*

Mantêm-se inalterados os conceitos atribuídos, pela Comissão de Avaliação, aos demais indicadores questionados no presente recurso de impugnação interposto pela SERES.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o relatório de avaliação reformado pela CTAA, código 162992, apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,91</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,57</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,80</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, substituída pela Portaria nº 1.010/2019. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontram-se três processos de autorização EaD vinculada, quais sejam: processo nº 201415280 - ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO); nº 201415284 - PEDAGOGIA (LICENCIATURA) e nº 201415281 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO).

Com relação ao relatório reformado pela CTAA, foram atribuídos conceitos insatisfatórios à quatro indicadores, dentre as fragilidades apontadas, destacamos as seguintes justificativas:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1.4. Estrutura curricular.

Justificativa para conceito 1: Parecer desta relatoria: Em suas contrarrazões, seguindo uma estratégia de recurso similar a todos os indicadores questionados, a IES “entende que os avaliadores do INEP construíram um relatório condizente com as informações disponibilizadas aos mesmos” e “que a descrição das características

apresentadas pelos avaliadores com relação ao indicador e que pode ser comprovada no PPC apensado ao sistema e-MEC, justifica o conceito atribuído”, buscando reforçar ao longo da peça recursal os elementos percebidos e mencionados pelos avaliadores que evidenciam os atributos para o conceito atribuído, a saber: estrutura curricular, carga-horária mínima e tempo de integralização de acordo com DCNs vigentes, mecanismos de flexibilização curricular e de familiarização com a modalidade EaD, oferta de LIBRAS, e articulação entre os conteúdos curriculares no percurso formativo.

Ao buscar a confirmação de tais elementos curriculares no PPC apensado ao sistema eMEC e cotejá-los aos requisitos do conceito, esta relatoria reitera o parecer dos avaliadores, a menos de dois quesitos que fundamentam conceitos anteriores: a) ainda que não haja referência explícita dos avaliadores à acessibilidade metodológica da proposta curricular, o que poderia caracterizar a ausência de mecanismos, encontrou-se, no PPC, a descrição de ações e projetos de atendimento a estudantes com deficiências física, visual e auditiva - Seções 7.1 e 7.7.10, respectivamente, páginas 91 e 99, no que se refere à acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental e metodológica, com utilização de recursos tecnológicos e de informática adequados e LIBRAS, bem como iniciativas de formação docente que visam o compromisso com a inclusão e o atendimento à diferença, afirmando que “buscará constantemente o treinamento dos profissionais, através de palestras, minicursos e incentivo na participação de projetos e eventos que abordem o tema”. a) no que tange ao aspecto da flexibilização curricular, além das atividades complementares exigidas pelas DCNs, a matriz curricular do Curso prevê uma disciplina optativa no oitavo período com 80 horas e apresenta um conjunto reduzido de 3 disciplinas optativas “obrigatórias” (ANEXO 2). Esta relatoria não encontrou evidências de estratégias de flexibilização curricular mencionadas pelos avaliadores, entendendo que na matriz apresentada não há “espaço” para que os alunos cumpram trilhas formativas diferenciadas e que tenham autonomia de escolhas. Pelo exposto, considerando que este é um atributo necessário para a atribuição do conceito 2, esta relatoria indica a minoração do conceito de 4 para 1 para o indicador em questão.

1.6. Metodologia.

Justificativa para conceito 2: A análise deste relator quanto ao exposto na justificativa para o conceito 4 atribuído pelos avaliadores durante verificação in loco, fundamenta-se nos argumentos já apresentados nos indicadores anteriores, onde se questiona não apenas a ausência de metodologias inovadoras, mas, complementarmente, a “inflexibilidade curricular”, e que portanto, diferentemente do que afirmaram os avaliadores, que para além da intenção nos objetivos do curso, não há evidências de estratégias e metodologias que estimule à autonomia discente, requisito para o conceito anterior 3. Pelo exposto, esta relatoria indica a minoração do conceito de 4 para 2.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica.

Justificativa para conceito 1: Nesse indicador em particular, a Comissão de Avaliação afirma explicitamente em seu parecer que: “Diante a análise das documentações do currículo Lattes e reunião docente, foi verificado que a maioria dos docentes têm experiência de mais de 3 anos no exercício da docência na educação básica” (SIC). Pela afirmação dos avaliadores de que a informação foi obtida por meio dos currículos LATTES dos docentes e por meio de reuniões focais com os mesmos, e não de acordo com o referido Relatório de Estudos do Corpo Docente, por

consequência, baseando-se na mesma argumentação de análise do indicador 3.4, não há que se falar da existência de um relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência na educação básica do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, conforme atributo exigido para o conceito 1. Neste caso, esta relatoria indica a minoração do conceito de 5 para 1 para o indicador em questão.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.

Justificativa para conceito 2: Os docentes da Instituição possuem boa experiência profissional que possibilita identificar as dificuldades dos discentes e expor o conteúdo em linguagem aderente às características do perfil do egresso e estão sendo capacitados às particularidades da modalidade e aos objetivos definidos no PPC, além do âmbito de nivelamento em EaD. Porém, mediante documentações anexadas ao Lattes e reunião com os docentes da FPM que atuarão no curso de Educação Física na modalidade a Distância, não suscita dúvidas que, apenas um (9,1%) dos docentes indicados para o curso em avaliação possui experiência acadêmica no exercício da docência na Educação a Distância.

Deve-se atentar para o fato de a avaliação in loco ter ocorrido no endereço atual da sede da mantida. No relatório da comissão, consta a seguinte afirmação: O polo sede está situado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1200, Cidade Nova, CEP 38706-401, Patos de Minas/MG. É importante reiterar que há divergência entre o endereço cadastrado no sistema e-MEC e o local em que a visita foi realizada. No entanto, durante a avaliação in loco, foram apresentados os protocolos de solicitação de mudança de endereço realizados junto ao MEC/INEP. Conforme consta do cadastro e-MEC o atual endereço da sede da IES (cód.1072697): Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401

Os endereços vinculados ao processo foram arquivados, pois, conforme determina o art. 5º, da Portaria Normativa nº 11/2017, as avaliações in loco nos processos de EaD serão concentradas apenas no endereço sede da IES.

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, pois obteve conceitos insatisfatórios em indicadores considerados relevantes para a oferta do curso na modalidade EaD, e portanto, impeditivos para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a instrução processual e a legislação pertinente, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo. Apesar da obtenção de conceito final satisfatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios em indicadores de caráter determinante, o que comprova o não atendimento das condições mínimas para oferta deste curso na modalidade a distância.

Considerações do Relator

Nada há que obste o pleito da IES. A SERES deveria adotar novo processo de regulação, nesse caso, de forma a não incentivar a segmentação de gestão da IES, em desalinho com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, quando se atribui dois conceitos institucionais a uma mesma instituição. O conceito de cursos em EaD deveria estar contido no Conceito Institucional (CI) da IES e não se elevar como um próprio.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.200, bairro Cidade Nova, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Brasília, com sede no SIA Trecho 8, Lote 70 e 80, s/n, Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal; Polo João Pinheiro, com sede na Avenida Zico Dornelas, nº 380, bairro Santa Cruz II, no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente